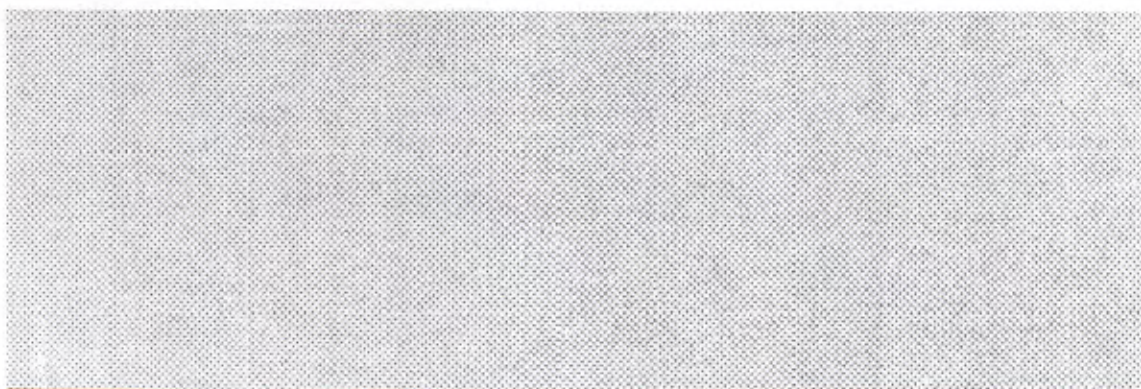


02/03

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
- SERPRO -**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS  
DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA E SIMILARES  
- FENADADOS -**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2002-2003**



## SUMÁRIO

### TÍTULO I DAS QUESTÕES SOCIAIS

◆ Princípios Fundamentais	04
◆ Código de Conduta	05
◆ Licença Amamentação	06
◆ Licença por Adoção	06
◆ Licença Nojo	07
◆ Reconhecimento de Atestado Médico	07
◆ Atestado de Acompanhamento	07
◆ Abono Social	07
◆ Parcelamento de Férias	08
◆ Garantia de Emprego	08
◆ Estabilidade no Emprego para Empregados Transferidos com Mudança de Domicílio	09
◆ Seguro de Vida	09
◆ Advertência ou Suspensão	10
◆ Dispensa Sem Justa Causa	10
◆ Salário-Educação	11
◆ Liberação de Estudantes	11
◆ Liberação de Empregados para Debates/Cursos	12
◆ Estagiários	12
◆ Transporte	12

### TÍTULO II DAS QUESTÕES SINDICAIS

◆ Organização por Local de Trabalho	13
◆ Composição das Organizações por Local de Trabalho	13
◆ Garantia de Emprego para os Membros das OLTs	14
◆ Liberação de Empregados Eleitos para Representações dos Trabalhadores	14
◆ Liberação de Empregados para Utilização do Banco de Horas	15
◆ Sistema Interno de Solução de Impasses	15
◆ Comissão Paritária	16
◆ Comissão Paritária Nacional de Produtividade	16
◆ Quadros de Avisos	17
◆ Taxa Assistencial	17
◆ Parque Tecnológico	17
◆ Processos Judiciais	18
◆ Legitimidade Processual	18
◆ Multa por descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho	18

### TÍTULO III DAS QUESTÕES DA SAÚDE

◆ Exames Médicos Periódicos	19
◆ Assistência Médico-Hospitalar	19
◆ Reembolso cd Despesas Médicas, Hospitalares, Odontológicas e Psicológicas	20
◆ Comissão Gestora do PAS e Condições de Trabalho	21
◆ Acidente do Trabalho	21
◆ Complementação Salarial	22
◆ Condições do Trabalho	24
◆ Registro de Frequência	24
◆ Intervalos da Jornada de Trabalho	24
◆ Trabalho de Deficientes	24
◆ Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho SESMT	24
◆ CIPA	25
◆ Atendimento Ambulatorial aos Aposentados	25

### TÍTULO IV DAS QUESTÕES SALARIAIS

◆ Ajuste Salarial	26
◆ Folha de Pagamento	26
◆ Restituição Parcelada do Adiantamento Salarial de Férias	26
◆ Adiantamento do Décimo Terceiro Salário	26
◆ Adicional por Tempo de Serviço	27
◆ Horário Noturno	27
◆ Adicional de Horas Extras	28
◆ Adicional Noturno	29
◆ Indenização de Horas Extras e Adicional Noturno	29
◆ Adicional de Sobreaviso	30
◆ Adicionais de Periculosidade e Insalubridade	30
◆ Licença-Prêmio	30
◆ Programa de Alimentação do Trabalhador	32
◆ Auxílio-Creche/Pré-Escolar	33
◆ Auxílio a Filhos Deficientes	34

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

◆ Retroativo	35
◆ Vigência	35

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, relativo à data-base de 01.05.2002 e ao período revisando havido entre 01.05.2001 e 30.04.2002, que celebram o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominado SERPRO, representado por Wolney Mendes Martins – Diretor-Presidente, Gilson Oliveira Lariú - Diretor-Superintendente, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Kleber Campos Rodrigues Filho, Celso Luiz Barreto dos Santos e José Henrique Santos Portugal - Diretores, Marcus Antônio Lima de Oliveira e Souza - Superintendente de Gestão de Pessoas, Vanderlan Moreira Santos - Assessor da Diretoria, Ana Elisabete Moya – Advogada do SERPRO e Ulysses Alves de Levy Machado - Consultor Jurídico; e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, representando os Sindicatos da Categoria, doravante denominada FENADADOS, representada por Luiz Roberto Vieira - Presidente, Luiz Roberto Doce Santos e Dílson José dos Santos - Diretores e Marthius Sávio Cavalcante Lobato - Assessor Jurídico, perante a Procuradoria Geral do Trabalho e sob a mediação da Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes e do Sub-Procurador Geral do Trabalho, Dr. Edison Braz da Silva - nos termos dos artigos e condições seguintes:

**TÍTULO I  
DAS QUESTÕES SOCIAIS**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** O presente Acordo Coletivo de Trabalho expressa a vontade das partes e constitui-se em corpo de disposições que deverá gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

**Art. 2º** As partes discutirão, na vigência do presente acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego. Agendarão, de igual modo, discussões sobre a conveniência da implantação do contrato de gestão, sob o ponto de vista da Empresa e de seus empregados.

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some appearing to be initials or names like 'Doce', 'AC', and 'Lobato']*

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**Art. 3º** O código de conduta que deve pautar as relações entre o SERPRO, seus Empregados e as Representações dos Trabalhadores visa atingir:

I - no ambiente interno: o elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;

II - no ambiente externo: os objetivos empresariais de satisfação dos clientes de forma competitiva com o mercado de tecnologia da informação;

III - nas relações sindicais:

a) a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e convergência;

b) a cada 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro econômico e produtivo geral e das empresas do setor, incluindo aspectos de custos, arrecadação e investimentos, contratação de obras e serviços e perspectivas de desenvolvimento, produtividade e qualidade, processos de reestruturação, inovação tecnológica e organização do trabalho, podendo acordar modificações, aprimoramentos e adequações;

c) as partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes e, no caso dos encontros ordinários, a pauta de discussão será enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - na divulgação de informações: o respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes e dos representantes sindicais, bem como a valorização da Empresa como instituição;

V - no acesso a informações:

a) o empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pelo SERPRO das incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos Locais de Recursos Humanos;

b) garantia de acesso das Entidades Sindicais às informações de nome e lotação dos empregados da Empresa;

c) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS, a cada 4 (quatro) meses, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doença profissional e, em 48 (quarenta e oito) horas, os casos de acidente de trabalho;

d) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS seu balanço mensal, além dos editais de processos licitatórios e extratos de contratos, referentes a compras, obras e serviços, como forma de transparência na administração da coisa pública.

VI - no acesso às instalações: a utilização do direito de acesso dos dirigentes sindicais às instalações, segundo horário e local previamente ajustados com a Empresa e a renegociação do acesso dos dirigentes sindicais às instalações durante o estado de greve;

VII - na segurança empresarial: a restrição do acesso às áreas de segurança definidas pelo SERPRO.

### LICENÇA AMAMENTAÇÃO

**Art. 4º** Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora.

Parágrafo Único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, desde que haja recomendação médica expressa.

### LICENÇA POR ADOÇÃO

**Art. 5º** Será concedida licença por adoção a(o) empregada(o) que adotar criança.

§1º - À empregada que adotar criança com idade de 1 (um) dia a 1 (um) ano completo de nascimento será concedida licença por adoção de 120 (cento e vinte) dias.

§2º À empregada que adotar criança com idade de 1 (ano) e 1(um) dia até 4 (quatro) anos completos, será concedida licença por adoção de 60 (sessenta) dias.

§3º À empregada que adotar criança com idade de 4(quatro) anos e 1 (um) dia até 8(oito) anos completos, será concedida licença por adoção de 30 (trinta) dias.

§4º Ao empregado que adotar criança com até 12 (doze) meses de idade será concedida licença por adoção de 05 (cinco) dias consecutivos.

§5º. A empregada e/ou empregado deverá apresentar ao SERPRO, para justificar a referida concessão, termo de guarda de menor, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde comece o processo de adoção, cujos termos atestem que o adotante deu entrada no pedido de adoção.